



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

PARECER CONCLUSIVO

Processo SEI nº 3535507.414.00004288/2024-91

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, em cumprimento ao artigo 203 das Instruções Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emite PARECER CONCLUSIVO sobre a Prestação de Contas Anual dos recursos repassados e aplicados pela Entidade no exercício de **2024** e ATESTA, conforme documentos:

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAGUAÇU PAULISTA-APAE**, CNPJ nº 47.581.491/0001-75, encontra-se em seu pleno e regular funcionamento à Rua Santos Dumont, nº 2.022 – Bairro Vila Gammon – Paraguaçu Paulista. Endereço Eletrônico: <http://www.apaeparaguacupaulista.org.br>

Sua **finalidade** estatutária conforme art. 9º: I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Objeto: Manutenção do Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência como aquisição de bens e materiais permanentes

II, III e IV—relação dos repasses concedidos e datas das prestações de contas durante o ano:

Lei autorizadora nº. 3.441, de 24 de março de 2022			
Tipo de concessão: Termo de Fomento nº 017/2023 – Termo Aditivo nº 31/2024			
Fonte de recursos: 91 - Fonte de Recurso Tesouro - exercício anterior - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			
Vigência: 01/12/2023 a 31/08/2024			
Empenho/Liquidação	Data	Valor repassado	Prest. Contas
17849/001-EX	28/05/2024	15.861,36	19/09/2024
(=) Total do repasse		15.861,36	

Lei autorizadora nº. 3.441, de 24 de março de 2022			
(+) Rendimentos de aplicação Financeira		127,68	
(=) Total de recurso público		15.989,04	
(-) Total das despesas pagas com recurso público		15.989,04	
(=) Saldo de recursos públicos		0,00	

A entidade aplicou no objeto do repasse o recurso repassado mais os rendimentos de aplicação financeira, conforme abaixo:

Despesas	Repassadas	Realizadas	Resultado
Bens e materiais permanentes	15.861,36	15.989,04	-127,68
TOTAL	15.861,36	15.989,04	-127,68
(+) Rendimentos de aplicação financeira			127,68
(=) Saldo de recursos públicos			0,00

V– não houve glosas; saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente, o Termo de Fomento encerrou em 31/08/2024.

VI – as atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas (atender 70 pessoas), bem como os resultados alcançados, indicando análise quantitativa (62 pessoas) e qualitativa do cumprimento do plano de trabalho, com a aquisição de bens e materiais permanentes, sendo seus objetivos atendidos.

A Prefeitura não dispõe sobre atendimento especializado na proposta apresentada, e a infraestrutura que a Entidade dispõe, motivo pelo qual, o alto custo para a implementar o referido atendimento, pautou-se pela economicidade, subvencionando à Entidade e mantendo um custo-benefício importante.

VII -O recurso repassado a título de **Termo de Fomento**, destinou-se a **Auxílio** (4.4.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) sendo seus objetivos atendidos, conforme fixados previamente no plano de trabalho da entidade, utilizando-se **totalmente** os recursos repassados, observando o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII – a documentação fiscal dos gastos realizados, a declaração com assinaturas do Presidente e conselhos fiscais, e o Balanço Anual com suas demonstrações contábeis demonstraram consistência e os registros contábeis apresentados evidenciam sua contabilização em conformidade com a regulamentação, assinado pelo contador com CRC regular.

IX – prejudicado;

X – os documentos digitalizados dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, nº da Lei e nº do Termo, tipo de repasse, bem como do órgão repassador a que se referem;

XI – a Entidade demonstrou mediante documentos hábeis, que se encontra regular perante os órgãos oficiais, bem como a apresentação da declaração da quitação dos encargos e direitos

trabalhistas, anexo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o CRF- Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XII – de acordo com a declaração da entidade e conselhos fiscais, a entidade executou seu objeto em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII – o Controle Interno do Município, nomeada pela portaria nº 23.500 de 08 de setembro de 2021, é exercida pela Controladora Geral do Município a Lúcia Akemi Hirase Mitami, servidora pública efetiva no cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 99.474-1, e pelo Agente de Controle Interno (Poder Executivo) o Wanderson Orlando da Silva, servidor público efetivo no cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 124.929-2, nomeado pela Portaria nº 24.946 de 24 de janeiro de 2025.

XIV – No exercício não houve visita in loco pelo Departamento de Assistência Social.

XV – Não houve eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela entidade do Terceiro Setor, foi verificado e avaliado pelo poder público, quanto à razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas.

XVI -- A prestação de contas examinadas de acordo com os relatórios apresentados demonstraram:

☒ (X) regularidade

☐ () regularidade com ressalvas

☐ () irregularidade

A entidade apresentou seu Relatório de Atividades Desenvolvidas no exercício de 2024.

CONCLUSÃO: Considerando o que consta no presente relatório, a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAGUAÇU PAULISTA – APAE, apresentou a prestação de contas anual, sendo possível concluir pela prestação de contas regular à aplicação dos recursos repassados, e **Parecer Conclusivo Favorável**.

À ciência do Sr. Prefeito Municipal para homologação, conclusão e arquivamento do processo.

Lúcia Akemi Hirase Mitami
Controladora Geral do Município

Cátia Aparecida da Silva
Gestora das Parcerias
Secretária da Secretaria Municipal de Assistência Social

Tendo em vista a comprovação apresentada, considerando os pareceres técnico, financeiro e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, homologo e MANIFESTO PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL aprovando a presente prestação de contas à aplicação dos recursos repassados a título de **Termo de Fomento nº 17/2023 – Termo Aditivo nº 31/2024**, da Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAGUAÇU PAULISTA – APAE, exercício de 2024.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA

Prefeito Municipal

Ciente:

Arnaldo Góis Maciel

Presidente da Entidade



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Akemi Hirase Mitami, Controlador Geral do Município**, em 09/05/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Aparecida da Silva, Diretor de departamento**, em 12/06/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 13/06/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO GOIS MACIEL, Usuário Externo**, em 25/06/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063178** e o código CRC **1B0BB441**.